

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2017**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EM PATROCÍNIO DE CAUSAS.**

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017  
INEXIGIBILIDADE 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS-CÂMARA MUNICIPAL**, CNPJ/MF nº 03.829.890/0001-37, estabelecida com endereço na Rua Inácia Maria do Rosário, 210, centro, Morada Nova de Minas-MG, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **ONÉZIO FERREIRA MAIA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.773.450/0001-00, neste ato representada por seu titular Renato Moreira Campos, OAB/MG – 51.873, sediada na Praça Dr. Amador Álvares, 444 Sala 509 Centro, CEP: 35.620-000, Abaeté – MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, para a prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria jurídica na área pública e no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas e constitucionais, incluindo processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos tribunais superiores e junto ao Tribunal de Contas, neste em matéria jurídicas, cuja celebração foi autorizada por Processo de Licitação na modalidade Inexigibilidade, que se regerá pelas regras da Lei 8.666/93 e pelas regras das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado em assessoria jurídica administrativa pública, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas e constitucionais, incluindo acompanhamento e emissão de pareceres em Processos Licitatórios para o Poder Legislativo Municipal, defesa de processos nos Tribunais de Justiça em todas as instâncias e junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, nestes em matéria jurídicas durante o exercício de 2017.

## ***CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO***

O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS***

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), referentes à prestação dos serviços técnicos especializados, divididos em 12 (DOZE) parcelas mensais de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a serem pagas no último dia útil de cada mês.

## ***CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO***

O presente contrato terá vigência de 09 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

## ***CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a rubrica:

***- 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Ficha 13.***

## ***CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE***

O CONTRATANTE se obriga a:

a) emitir Nota de Empenho mensalmente para contabilização da Nota Fiscal de serviços da CONTRATADA;

b) efetuar, mensalmente, no prazo contratado, o pagamento dos honorários da CONTRATADA;

## ***CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

A CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, no patrocínio de causa e assessoramento nas áreas administrativas e constitucionais, incluindo processos licitatórios para o Poder Legislativo Municipal;

b) defesa de processos nos tribunais superiores e junto ao Tribunal de Contas, neste em matéria jurídica, através dos advogados integrantes da contratada e de associados, referente o exercício de 2017, inclusive, até o trânsito em julgado dos processos nos

referidos tribunais;

c) apontar ao CONTRATANTE as formalidades legais exigidas pela legislação;

d) manter em sua sede, equipe técnica disponível para o pronto atendimento das consultas verbais e/ou por fax/e-mail do CONTRATANTE;

e) dar suporte, por telefone, nos serviços solicitados pela CONTRATANTE, e;

f) elaborar pareceres sobre as matérias em tramitação na Câmara, bem como comparecer e permanecer à disposição para eventuais consultas e esclarecimento de dúvidas em todas as reuniões realizadas no exercício de 2017.

### ***CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES***

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

### ***CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS***

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento), sob o valor total do contrato, para ambas as partes, que se tornarem inadimplentes nos termos do presente Contrato.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO***

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:***

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Morada Nova de Minas – MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Morada Nova de Minas – MG, 09 de janeiro de 2017.

a) CONTRATANTE:

VEREADOR ONÉZIO FERREIRA MAIA  
Presidente da Câmara Municipal

**b) CONTRATADA:**

**MOREIRA CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ/MF: 26.773.450/0001-00**

**c) TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: